

**PROJETO DE LEI**

ALTERA A LEI 5476/2011 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º- O do artigo primeiro da Lei 5476/2011 passará a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica proibida a utilização de jalecos, aventais, guarda-pós e outros equipamentos de proteção individual utilizados por servidores, funcionários e profissionais da área da saúde, em ambientes fora da instituição de saúde, das redes pública ou privada, em que desempenham suas atividades profissionais, especialmente ao frequentarem estabelecimentos que comercializam e servem alimentos prontos, como bares, restaurantes e similares e os que comercializam alimentos “*in natura*”, como mercados, feira livre e afins.

**Parágrafo Único:** A utilização de jalecos, aventais, e outros equipamentos de proteção individual, utilizados por servidores, funcionários e profissionais da área da saúde, fica restrita à permanência destes em instituições de saúde, públicas ou privadas.

**Art. 2º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

**Art. 3.º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

Restritos ao ambiente hospitalar, os jalecos são utilizados indiscriminadamente por profissionais da saúde ao transitar pelas ruas da capital. A atitude representa riscos à saúde do paciente.

A roupa que circula pelos mais variados ambientes também veste o profissional que atende nos consultórios, enfermarias e Unidade de Terapia Intensiva (UTI) em unidades de saúde.

A ação é reprovada pelos órgãos que representam as diversas categorias da saúde, mas desrespeitada por parte dos profissionais, sejam estes servidores públicos e/ou privados.

O item representa uma proteção para o profissional ao lidar com pacientes, mas também é um transporte de microrganismos que podem gerar contaminações quando usado de maneira inadequada como é constantemente visto



nas proximidades das unidades.

A atitude de alguns profissionais é reprovável, uma vez que compromete a sanidade do ambiente de trabalho e também pode gerar ou agravar quadros infecciosos em pacientes internados.

É comum o profissional, do público e do privado, sair do hospital e ir ao restaurante, transitar na rua e em qualquer outro lugar e retornar ao hospital. Isso tem que ser combatido e cabe aos conselhos e às unidades de saúde fiscalizar a prática, pois é inadmissível.

O COREN-MT e também o CRM-MT há tempos já manifestam-se publicamente sobre isso, uma vez que a circulação fora das unidades de saúde com os equipamentos de proteção é cultural e um comportamento que deve ser modificado.

Os conselhos orientam os médicos e demais profissionais da saúde a não usarem fora dos locais de trabalho seus respectivos equipamentos e vestimentas de proteção individual, como uniformes, jalecos, aventais, macacões, luvas, óculos ou qualquer outro equipamento destinado à proteção e trabalhador ou ao combate a possíveis infecções.

Acontece que a presente lei não traz em seu texto a obrigação aos profissionais da saúde da rede privada, colocando obrigação apenas para os profissionais da rede pública, de forma que este projeto vem sanar tal omissão legal, vez que o fato infelizmente também é repetido pela rede privada.

Desta forma, sendo este um projeto de importância para a saúde do Município é que peço a aprovação deste colegiado.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 23 de maio de 2023

**Adevair Cabral (Câmara Digital) - PTB**

**Vereador(a)**

